



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 130 de 2023



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 176 DE 2023.

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35 e 42, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Exame de Assuntos Industriais e Comerciais se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 130 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

I. Exposição da Matéria

Trata-se do Projeto de Lei que objetiva a revogação das Leis Municipais nº 5.620/2014 e 5.728/2015, as quais versam sobre a doação de áreas pertencentes a este Município à empresa K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, localizadas no Distrito Industrial Luiz Torrani.

A ação proposta fundamenta-se na imperatividade de salvaguardar o interesse público, uma vez que a referida empresa beneficiária não observou os preceitos legais estabelecidos pelas normativas vigentes, resultando na desocupação dos lotes em questão e na ausência de qualquer destinação para os mesmos.

A inobservância pelos beneficiários dos requisitos legais estabelecidos nas leis de doação de terrenos constitui uma afronta ao interesse público. As leis que autorizaram essas doações foram concebidas com o propósito de favorecer a comunidade local e estimular o desenvolvimento econômico. A subutilização dos terrenos, em desacordo com as condições estipuladas, prejudica o desenvolvimento da comunidade.

A doação de terrenos representa, fundamentalmente, a alocação de recursos públicos para impulsionar o crescimento econômico e gerar empregos. Quando empresas não cumprem com suas obrigações, recebem um benefício indevido, custeado pelos



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 130 de 2023



contribuintes. A revogação dessas doações visa restaurar a integridade do processo, assegurando a eficácia no uso dos recursos públicos.

A revogação das doações de terrenos ociosos contribui para promover maior justiça e igualdade na comunidade. Outras empresas interessadas em adquirir terrenos para fins legítimos e em conformidade com as normas estabelecidas terão a oportunidade de fazê-lo. Isso garante que o acesso a oportunidades de desenvolvimento econômico seja equitativo para todos os empreendedores.

É relevante ressaltar que a não ocupação ou utilização adequada dos terrenos doados por empresas constitui um potencial desperdício de recursos públicos. A revogação proposta permitirá a reintegração desses terrenos ao patrimônio público, possibilitando seu uso futuro em projetos que beneficiem a comunidade.

II. Do mérito e conclusões do Relator

A revogação de leis municipais é prerrogativa do Poder Legislativo, porém, o Poder Executivo pode encaminhar projetos de lei para a apreciação legislativa. A Constituição Federal, em seu artigo 30, garante a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o regramento de lotes doados a empresas.

Nesse contexto, é imperativo destacar o esmerado cumprimento das normas e dos procedimentos previstos, conforme delineado anteriormente. Em consonância com o referido regramento, ressalta-se que a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei partiu do Prefeito Municipal, seguindo, portanto, as premissas estabelecidas na legislação aplicável. Neste aspecto, não se vislumbram quaisquer apontamentos que mereçam ser suscitados.

Adentrando em uma esfera técnica mais ampla, que abarca as questões de ordem legislativa e ortográfica, observa-se que o projeto em análise atende integralmente aos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Adicionalmente, as regras gramaticais em vigor foram estrita e meticulosamente respeitadas, atestando a qualidade e a conformidade linguística do texto normativo.

Desta maneira, tanto do ponto de vista jurídico quanto no âmbito gramatical, não se vislumbram quaisquer irregularidades que possam lançar sombras sobre a propositura em análise, a qual se apresenta em estrita conformidade com as normas e os princípios que regem o nosso ordenamento jurídico.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 130 de 2023



Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente CJR/Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EXAME DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35 e 42 aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Exame de Assuntos Industriais e Comerciais, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 130 de 2023



Presidente/Relator

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EXAME DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - ASF4-PY04-KWVV-6D89



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ASF4PY04KWVV6D89>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ASF4-PY04-KWVV-6D89

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - ASF4-PY04-KWVV-6D89